

CONTRATO Nº 2021/0208-01-00 PARA AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE SUBSCRIÇÃO DE SEGURANÇA PARA NGFW PARA SOLUÇÃO DE FIREWALL DA SPTRANS, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A “SÃO PAULO TRANSPORTE S/A” E A EMPRESA “ALLCOMNET TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA.”, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A
Gerência de Contratações Administrativas
Registro N.º 2021/0208-01-00

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **SÃO PAULO TRANSPORTE S/A**, sociedade de economia mista, com sede nesta Capital, na Rua Boa Vista, 236, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 60.498.417/0001-58, neste ato representada por seus Diretores ao final nomeados e qualificados, que este subscrevem, em conformidade com seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente “**SPTTrans**”, e de outro a empresa **ALLCOMNET TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA.**, com sede na cidade de Guarulhos, na Rua Santo Antonio, nº 43 – cj. 401 – Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.424.094/0001-87, neste ato representada por seu Sócio Diretor, ao final nomeado e qualificado, que também subscreve o presente, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, consoante autorização desta contratação no Termo de Homologação publicado no Diário Oficial da Cidade em 23/06/2021, vinculado aos termos do Edital da **LICITAÇÃO**, pelo rito da modalidade de **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, sob nº **006/2021**, do tipo menor preço, cujo objeto se dará pela forma de execução indireta pelo regime de empreitada por preço global, com a finalidade de viabilizar uma melhor desenvolvimento das programações e aplicativos da **SPTTrans**, vinculada ao Processo Administrativo de Licitações e Contratos - **PALC** nº **2021/0208** e será regido pela Lei Federal nº 13.303, de 30/06/16, Lei Complementar nº 123, de 14/12/06 e alterações; Decreto Municipal nº 56.475, de 05/10/15; Lei Municipal nº 14.094, de 06/12/05 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **SPTTrans** - **RILC**, disponível no link http://www.sptrans.com.br/media/1158/regulamento_interno_licitacoes_e_contratos_out18.pdf, que foi publicado no Diário Oficial da Cidade em 18/10/18, pelo Código de Conduta e Integridade da **SPTTrans**, disponível no link <http://dados.prefeitura.sp.gov.br/dataset/0555564c-5e1d-4179-a6eb-fa7ef8223474/resource/54514465-e36f-41b3-b129-95dc2cd6794a/download/codconduta2>, bem como demais diplomas aplicáveis à espécie, têm entre si justo e avençado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição das licenças abaixo indicadas de subscrição de segurança para NGFW para solução de firewall da **SPTTrans**, conforme as especificações do Anexo II - Termo de Referência.

1.1.1. 01 (um) M470 WatchGuard Licença TOTAL SECURITY 24 (vinte e quatro) meses

1.1.2. 04 (quatro) M370 WatchGuard Licença TOTAL SECURITY 24 (vinte e quatro) meses

1.1.3. 06 (seis) M270 WatchGuard Licença TOTAL SECURITY 24 (vinte e quatro) meses



CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 2.1. Integram o presente contrato tal como se nele estivessem transcritos os documentos a seguir relacionados:
 - 2.1.1. Anexo II – Termo de Referência;
 - 2.1.2. Anexo III - Planilha de Quantidades e Preços, da **CONTRATADA** de 17/06/2021;
 - 2.1.3. Anexo IV - Critério de Preço e Medição;
 - 2.1.4. Anexo VI - Carta Proposta Comercial, da **CONTRATADA** de 17/06/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

- 3.1. O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

- 4.1. Os recursos necessários para suportar as despesas deste instrumento, no presente exercício, constam da “Previsão Orçamentária de 2021 da SPTrans”, conforme Requisição de Compra – RC nº 26.228.
 - 4.1.1. Para os exercícios seguintes, ficam condicionados à aprovação das respectivas Leis Orçamentárias.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

- 5.1. Tem o presente contrato o valor total de R\$ R\$ 633.500,00 (seiscentos e trinta e três mil e quinhentos reais), referido ao mês da data da apresentação da proposta, ou seja, junho/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 6.1. A **CONTRATADA** obriga-se a entregar o objeto deste contrato, por sua conta e risco e em estrita conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento, na Rua Boa Vista, 236, 6º andar frente, Centro, São Paulo.
- 6.2. O prazo para entrega das licenças é de até **10 (dez) dias úteis**, após a assinatura do Contrato.
- 6.3. A **CONTRATADA** deve constar no site do fabricante como canal autorizado a fornecer e instalar os produtos da marca.



- 6.3.1. A **SPTTrans** poderá verificar a qualquer momento durante a vigência do contrato se a contratada consta no website da fabricante como canal autorizado a fornecer e instalar os produtos da marca, condição que garante a execução da instalação dos produtos bem como a sua origem e a qualidade.
- 6.3.2. A não observância desta condição pela **CONTRATADA** ensejará em penalidade, nos termos do item 11.2.3. deste Contrato.
- 6.4. A **CONTRATADA** ficará obrigada a executar fielmente o fornecimento estabelecido no Termo de Referência, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da **SPTTrans**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

- 7.1. Para todos os produtos, objeto deste contrato, serão adotados os preços unitários propostos pela **CONTRATADA** constantes no Anexo III – Planilha de Quantidades e Preços, referidos ao mês da data de apresentação das propostas, ou seja, junho/2021.
- 7.2. Nos preços unitários propostos que constituirão a única e completa remuneração para a execução do objeto do contrato, estão computados todos os custos, tributos e despesas da **CONTRATADA**, conforme o contido no Anexo IV - Critério de Preço e Medição, nada mais podendo a **CONTRATADA** pleitear a título de pagamento, reembolso ou remuneração em razão do contrato, de sua celebração e cumprimento.
- 7.3. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 7.4. Caso a **SPTTrans** ou a **CONTRATADA** venha a obter das autoridades governamentais benefícios fiscais, isenções ou privilégios referentes a tributos incidentes sobre os preços do objeto deste contrato, as vantagens decorrentes desses incentivos determinarão a redução de preço, na medida em que sobre eles repercutirem.

CLÁUSULA OITAVA – DA MEDAÇÃO, ACEITAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1. Todos os produtos serão efetivamente considerados na medição, nas suas respectivas quantidades, desde que conferidos e aprovados pela **SPTTrans**.
- 8.1.1. A medição se dará conforme Anexo IV - Critério de Preço e Medição e deverá ser consolidado com o Anexo III – Planilha de Quantidades e Preços.
- 8.2. A **CONTRATADA** somente poderá emitir a Nota Fiscal, após a autorização da **SPTTrans**.

- 8.3. Os pagamentos serão efetuados, no prazo de 30 (trinta) dias após a data de apresentação e aceite pela **SPTrans** das Notas Fiscais, por meio de crédito em conta corrente que a **CONTRATADA** deverá manter no Banco a ser indicado pela **SPTrans**.
- 8.4. Caso a **CONTRATADA** solicite que o pagamento seja creditado em outro banco, arcará com todas as despesas e tarifas bancárias vigentes, incorridas na transação de pagamento, tais como: tarifa DOC, tarifa TED, tarifa de Emissão de Cheque, entre outras.
- 8.5. A **CONTRATADA** deverá preencher carta de autorização de crédito em conta corrente, na Gerência de Finanças - DA/SFI/GFI, na Rua Boa Vista, nº 236 - 2º Andar - Centro - São Paulo/SP.
- 8.6. A efetivação do pagamento à **CONTRATADA** fica condicionada à ausência de registro no CADIN Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 14.094/05.
- 8.7. No caso de eventual atraso no pagamento pela **SPTrans**, o valor devido será atualizado financeiramente, *pró-rata temporis*, desde o dia do seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, nas condições estabelecidas pela Portaria nº 05/12 expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura de São Paulo. Para efeito deste cálculo considerar-se-á mês comercial de trinta dias.
 - 8.7.1. Essa atualização não será aplicada na hipótese de suspensão do pagamento, em razão do cumprimento da Lei Municipal nº 14.094/2005, ou seja, caso a **CONTRATADA** esteja inscrita no CADIN Municipal.
- 8.8. A **CONTRATADA** dará como quitadas as Duplicatas e outros documentos de cobrança, saldados pela **SPTrans**, pela efetivação do crédito em conta corrente, cheque administrativo ou qualquer sistema de transferência eletrônica de crédito.
 - 8.8.1. Quaisquer outros títulos emitidos pela **CONTRATADA** deverão ser mantidos em carteira, não sendo a **SPTrans** obrigada a efetuar o seu pagamento, se colocados em cobrança pelo sistema bancário.
 - 8.8.2. Quaisquer pagamentos não isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicarão a aceitação definitiva dos serviços.
- 8.9. A **SPTrans** poderá descontar de qualquer pagamento, importânciia que a qualquer título lhe seja devida pela **CONTRATADA**, por força deste contrato, garantidos os princípios do contraditório e ampla defesa quando for o caso.
- 8.10. As Notas Fiscais deverão ser entregues na Rua Boa Vista, 236, 6º Andar - Centro - São Paulo/SP, aos cuidados do Sr. Douglas Wilson Roman, no horário compreendido entre 09h e 16h, de segunda a sexta-feira.
- 8.11. As Notas Fiscais emitidas pela **CONTRATADA** deverão mencionar os seguintes dados:
Endereço: Rua Boa Vista, 236 - Centro - CEP 01014-000 - São Paulo/SP;
CNPJ 60.498.417/0001-58; e Inscrição Estadual (isenta).
Número de registro do contrato e a data de sua assinatura;



Objeto Contratual;
Mencionar e discriminar os serviços executados.

- 8.12. A SPTTrans poderá promover a retenção preventiva de créditos devidos à **CONTRATADA** em função da execução do contrato, quando assim se fizer necessário, para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento da **CONTRATADA** de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

- 9.1. São obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste contrato:

- 9.1.1. Ter pleno conhecimento das condições contratuais, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual dos encargos assumidos.
- 9.1.2. Garantir atendimento às especificações técnicas, conforme Termo de Referência.
- 9.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 9.1.4. Responder pelos danos causados diretamente à SPTTrans ou a terceiros, independentemente de comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 9.1.5. Não prestar informações de qualquer ordem a terceiros, técnicas ou não, sobre a natureza ou execução do presente contrato, ou divulgá-las por qualquer forma, sem prévia autorização expressa da SPTTrans.
- 9.1.6. Se a **CONTRATADA** desejar, para fins promocionais ou publicitários, divulgar o serviço a seu cargo, somente poderá fazê-lo mediante apresentação prévia das mensagens e sua aprovação pela SPTTrans.
- 9.1.7. A **CONTRATADA** será a responsável única pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, observado o disposto nos artigos 220 a 223 do RILC
- 9.1.8. Informar à SPTTrans, a qualquer tempo, a ocorrência das seguintes situações:
- 9.1.8.1. Declaração de inidoneidade por ato do Poder Público;
- 9.1.8.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- 9.1.8.3. Impedimento de licitar, de acordo com o previsto no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e art. 7º da Lei Federal 10.520/2002.



9.2. Pela execução do objeto, a **CONTRATADA** obriga-se a:

- 9.2.1. Obedecer e fazer observar as leis, regulamentos, posturas e determinações das autoridades federais, estaduais e municipais, cabendo à **CONTRATADA** integral responsabilidade pelas consequências das eventuais transgressões que, por si ou seus prepostos, cometer, inclusive ambiental.
- 9.2.2. Executar o objeto fielmente, de acordo com especificações do Anexo II - Termo de Referência, não sendo admitidas quaisquer alterações sem prévio conhecimento e aprovação por parte da **SPTTrans**.
- 9.2.3. Não divulgar dados ou informações, nem fornecer cópias de relatórios e documentos a terceiros sem a prévia autorização, por escrito, da administração da **SPTTrans**.
- 9.2.4. Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução do objeto, pela confiabilidade e efetividade dos trabalhos que executar.
- 9.2.5. Participar, com representante credenciado em nome da empresa **CONTRATADA**, de todas as reuniões e outras atividades de coordenação, planejamento, acompanhamento e avaliação que venham a ser convocadas pela **SPTTrans**.
- 9.2.6. Serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, todos os tributos e contribuições, tais como: impostos, taxas, emolumentos, seguros e outros que decorram direta ou indiretamente ao contrato, bem como oriundos de quaisquer acidentes e ou danos causados a contratante.
- 9.2.7. Atender, no prazo máximo estabelecido na Tabela de Prazos de Atendimentos dos Serviços, contados a partir da comunicação feita pela **SPTTrans**, conforme estabelece o item 5, do Anexo II – Termo de Referência.
- 9.2.8. Cumprir todas as obrigações sociais e trabalhistas vigentes ou que venham a ser instituídas, relativas ao pessoal direto ou indiretamente designados para execução do objeto contratado, cabendo-lhe, em consequência, o ônus com o custeio de todos os pagamentos vinculados a tais obrigações.
- 9.2.9. Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.
- 9.2.10. Responsabilizar-se, inclusive perante terceiros, por ações ou omissões de seus empregados, prepostos e contratados, das quais resultem danos ou prejuízos a pessoas ou bens, não implicando corresponsabilidade da **SPTTrans**.
- 9.2.11. Responsabilizar-se pela disciplina, respeito e cortesia dos empregados durante o atendimento técnico, bem como pelo cumprimento das regras e normas internas da **SPTTrans**.

- 9.2.12. Fornecer crachá de identificação, exigindo o uso do mesmo nas dependências da **SPTTrans**, para o pessoal designado para execução dos serviços.
- 9.2.13. A **CONTRATADA** deverá apresentar Certificado oficial válido de técnico na solução do Firewall, sendo que este deverá instalar os equipamentos e licenciamentos.
- 9.2.14. A **CONTRATADA** deverá comprovar seu vínculo com profissional com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a **LICITANTE** como contratante; do contrato social da **LICITANTE** em que conste o profissional como sócio; do contrato de trabalho ou de atestado técnico da empresa, em que conste o profissional como responsável técnico, ou, ainda, declaração de compromisso de participação na execução contratual, desde que devidamente acompanhada da anuência do profissional indicado.
- 9.2.15. Substituir, sempre que exigido pela **SPTTrans**, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do órgão e/ou ao interesse do serviço público.
- 9.2.16. Indicar, por escrito, um representante e substituto eventual, com poderes para resolver todos os assuntos relacionados ao objeto.
- 9.2.17. Manter base de conhecimento com todas as informações a respeito do serviço contratado.
- 9.3. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (artigo 190, inciso XV do RILC).
- 9.4. A **CONTRATADA** será responsável por eventuais serviços intrínsecos e necessários à total execução do objeto, bem como pelos custos decorrentes.
- 9.5. As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre o contrato serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 9.6. A **CONTRATADA** sugerirá à **SPTTrans**, em tempo hábil, todas as providências que sejam necessárias à adequação do objeto contratual aos aspectos imprevistos supervenientes constatados durante a execução dos serviços de modo que quaisquer problemas, falhas ou omissões decorrentes dos aspectos mencionados possam ser superados pela **SPTTrans**, sem o comprometimento da execução do objeto do Contrato.
- 9.7. Ainda que os serviços estejam concluídos e que todos os relatórios e demais documentos relativos a este contrato já tenham sido entregues à **SPTTrans**, e mesmo que esteja encerrado o prazo contratual, a **CONTRATADA** ficará responsável por quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, a critério da **SPTTrans**.

- 9.8. São obrigações da **SPTTrans**, além das demais previstas neste contrato:
- 9.8.1. Permitir ao pessoal técnico da **CONTRATADA** acesso aos locais e instalações objeto da execução do objeto;
 - 9.8.2. Rejeitar os materiais que não satisfizerem os padrões exigidos nas especificações e recomendações do fabricante;
 - 9.8.3. Fornecer à **CONTRATADA** os elementos que possuir e que sejam pertinentes à implantação do objeto contratual;
 - 9.8.4. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços prestados;
 - 9.8.5. Efetuar o pagamento à empresa **CONTRATADA**;
 - 9.8.6. Atestar as notas fiscais relativas aos produtos e serviços prestados;
 - 9.8.7. Notificar a **CONTRATADA** sobre falhas e defeitos observados na execução, bem como possíveis irregularidades que venham a ser observadas, ficando assegurado a **SPTTrans** o direito de ordenar a suspensão dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 10.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **SPTTrans** garantia de execução contratual, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a celebração do respectivo instrumento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, especialmente a multa prevista no item 11.2.1 deste contrato, devendo a vigência da garantia ter seu início na mesma data de assinatura do contrato.
- 10.2. A garantia será de R\$ 31.675,00 (trinta e um mil e seiscentos e setenta e cinco reais), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e será atualizada, nas mesmas condições, na hipótese de modificação do contrato originalmente pactuado.
- 10.3. Caberá à **CONTRATADA** optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
 - 10.3.1. Caução em dinheiro;
 - 10.3.2. Seguro-garantia;
 - 10.3.3. Fiança bancária.

10.3.4. Se a **CONTRATADA** optar pela apresentação de garantia na modalidade prevista no item 10.3.2., o ramo do Seguro-garantia deverá ser o seguinte: Seguro Garantia: Segurado – Setor Público, conforme artigos 3º e 4º da Circular Susep nº 477 de 30 de setembro de 2013.
- 10.4. A garantia prestada por meio de seguro-garantia ou carta fiança deverá ter prazo de vigência superior em 180 (cento e oitenta) dias à vigência do contrato.



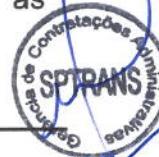
- 10.4.1. As garantias prestadas na modalidade de fiança bancária ou seguro garantia deverão ser apresentadas na forma digital ou em original com reconhecimento de firma e apresentação de procuração atualizada. As garantias efetuadas de forma digital, somente serão reconhecidas após a sua verificação junto ao site da SUSEP (Superintendência de Seguros Privados).
- 10.4.2. A admissibilidade de Apólice de Seguro com Selo de Autenticidade, passível de verificação na SUSEP, nos termos da MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, não isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade pela autenticidade do documento apresentado.
- 10.4.3. Constatada qualquer irregularidade na conferência da autenticidade, deverá ser providenciada a imediata substituição da garantia.
- 10.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para a apresentação da garantia a que se refere o item 10.1, autorizará a **SPTTrans** a buscar a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no RILC e neste Contrato.
- 10.6. A garantia deverá ser complementada pela **CONTRATADA** sempre que, independente do motivo, houver elevação no valor contratual.
- 10.7. A garantia será liberada para devolução após cumprimento definitivo do contrato, mediante solicitação por escrito da **CONTRATADA** ao gestor do contrato, desde que não haja multas a aplicar, acerto de contas por fazer, pendências trabalhistas, previdenciárias, fundiárias (FGTS) ou de qualquer outra natureza, e ainda, após a assinatura, pelas partes, do "Termo de Conclusão, Encerramento e Quitação".
- 10.8. Para a devolução da garantia prestada em moeda corrente nacional o valor devido será atualizado financeiramente *pró-rata temporis* - desde a data do recolhimento até a data da efetiva devolução da garantia ou no caso de substituição da garantia, até a data da comunicação à **SPTTrans** para sua liberação - nas condições estabelecidas para a matéria em regulamentações expedidas pela Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura de São Paulo e na ausência destas pelo IPCA (IBGE). Para efeito deste cálculo considerar-se-á como data final a correspondente aos últimos números-índices publicados, estabelecendo-se o mês comercial de 30 (trinta) dias.
- 10.9. A garantia de execução contratual poderá ser alterada quando conveniente a sua substituição a pedido da **CONTRATADA** e desde que aceita pela **SPTTrans**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES, RESCISÃO, RECURSOS, PENALIDADES, MULTAS E SUSPENSÃO

- 11.1. Este contrato, regido pelo RILC, poderá ser alterado qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.



- 11.1.1. A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da **SPTTrans**.
 - 11.1.2. A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando forem necessários acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
 - 11.1.3. Na hipótese de alterações contratuais para fins de fixação de preços dos insumos e serviços a serem acrescidos no contrato, deverá ser mantido o mesmo percentual de desconto oferecido pela **CONTRATADA** na licitação.
 - 11.1.4. Se no contrato não foram contemplados preços unitários para obras, serviços ou bens, estes serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitado o limite estabelecido no item 11.1.2.
 - 11.1.5. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 11.1.2., salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.
- 11.2. As Sanções obedecerão aos artigos 240 e seguintes do RILC e, ainda, às seguintes penalidades:
 - 11.2.1. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato por atraso na entrega da **garantia contratual**.
 - 11.2.2. Multa pela **inexecução total** do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.
 - 11.2.2.1. Entende-se por inexecução total do contrato quando a **CONTRATADA** deixar de fornecer os equipamentos e licenças do software num prazo superior a 10 (dez) dias da data estipulada para a entrega destes produtos.
 - 11.2.3. Multas pela **inexecução parcial** do Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não fornecida.
 - 11.2.3.1. Entende-se como inexecução parcial do contrato o não cumprimento de cláusulas contratuais ou de condições estabelecidas em seus anexos que cause relevante consequência, comprometa o objeto do contrato e que implique a interrupção da execução contratual.
 - 11.2.4. Multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso, pela entrega em atraso não superior a 10 (dez) dias, contados da data prevista para a entrega.
 - 11.3. As multas serão aplicadas pela **SPTTrans** quando não forem aceitas as competentes justificativas apresentadas pela **CONTRATADA**.



- 11.4. Para a aplicação de penalidades serão observados os procedimentos contidos no artigo 248 e seguintes do RILC, garantido o direito ao exercício do contraditório e da ampla defesa.
- 11.5. As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar à **SPTTrans** ou a terceiros.
- 11.6. Constitui falta grave por parte da **CONTRATADA** o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 11.7. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis. Constituirão motivo para rescisão do contrato:
- 11.7.1. O descumprimento de obrigações contratuais;
 - 11.7.2. A alteração da pessoa da contratada, mediante:
 - 11.7.2.1. A subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da **SPTTrans**, observado o RILC.
 - 11.7.2.2. A fusão, cisão, incorporação, ou associação da **CONTRATADA** com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da **SPTTrans**.
 - 11.7.3. O desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;
 - 11.7.4. O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
 - 11.7.5. A dissolução da sociedade **CONTRATADA**;
 - 11.7.6. A decretação de falência da **CONTRATADA**;
 - 11.7.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, desde que prejudique a execução do contrato;
 - 11.7.8. Razões de interesse da **SPTTrans**, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
 - 11.7.9. O atraso nos pagamentos devidos pela **SPTTrans** decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que normalizada a situação;



- 11.7.10. A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do princípio, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 11.7.11. A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- 11.7.12. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- 11.7.13. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- 11.7.14. Ter sido frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter sido impedida, perturbada ou fraudada a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; o afastamento ou a tentativa de afastamento de licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; fraude em licitação pública ou contrato dela decorrente; ter sido criada, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; a obtenção de vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter sido manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter sido dificultada a atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.
- 11.7.15. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a perda das condições de habilitação da **CONTRATADA**.
- 11.8. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.
- 11.9. A rescisão do contrato poderá ser:
- 11.9.1. Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- 11.9.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a SPTTrans;
- 11.9.3. Judicial, nos termos da legislação.
- 11.10. A rescisão por ato unilateral a que se refere o item 11.9.1. deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



11.11. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta resarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da **CONTRATADA** terá esta ainda direito a:

- 11.11.1. Devolução da garantia;
- 11.11.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- 11.11.3. Pagamento do custo da desmobilização.

11.12. A rescisão por ato unilateral da **SPTTrans** acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e no RILC:

- 11.12.1. Assunção imediata do objeto contratado, pela **SPTTrans**, no estado e local em que se encontrar;
- 11.12.2. Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela **SPTTrans**;
- 11.12.3. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à **SPTTrans**;
- 11.12.4. Caso a garantia contratual e os créditos da **CONTRATADA**, decorrentes do contrato, sejam insuficientes, ajuizamento de ação judicial com vistas à obtenção integral do ressarcimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

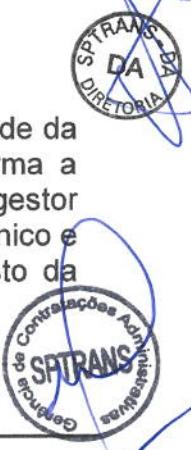
12.1. Não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUSÃO, CISÃO E INCORPORAÇÃO

13.1. Poderá ser admitida, mediante prévia e expressa aprovação pela **SPTTrans**, a fusão cisão ou incorporação da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

14.1. A gestão e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da sua escorreita execução e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do pactuado, devendo ser exercido pelo gestor do contrato designado pela **SPTTrans**, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato, cabendo ao responsável legal ou preposto da **CONTRATADA** o acompanhamento dessas atividades.



- 14.2. Para gerir e controlar a execução do presente Contrato, a **CONTRATADA** deverá designar um responsável, sendo que a **SPTTrans** designará responsável da Gerência de Tecnologia da Informação Corporativa (DG/STI/GTI).
- 14.3. As comunicações recíprocas deverão ser efetuadas por meio de correspondência mencionando o número do Contrato, o assunto específico do seu conteúdo e serem endereçadas conforme segue:

SPTTrans

São Paulo Transporte S/A

Responsável pela gestão do Contrato: Sr. Heitor Arantes Farres

e-mail: heitor.farres@sptrans.com.br

Fiscal Administrativo: Sra. Ana Cássia Vasques

e-mail: ana.cassia@sptrans.com.br

Fiscal Técnico: Sr. Valdemir Leandro da Costa Filho

e-mail: valdemir.leandro@sptrans.com.br

Endereço: Rua Boa Vista, 236 – 6º andar – frente – Centro – São Paulo/SP – CEP: 01014-000

CONTRATADA

Nome da empresa: **ALLCOMNET TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA.**

Nome do responsável pela gestão do contrato: Sr. Rogerio Prenholato

Endereço: Rua Santo Antônio, 43 conjunto 401, Centro - Guarulhos, São Paulo –

CEP: 071110-150

e-mail: vendas@allcomnet.com.br

- 14.4. A entrega de qualquer carta ou documento far-se-á por portador, com protocolo de recebimento e o nome do remetente conforme acima descrito ou, ainda, por correspondência com Aviso de Recebimento – AR.
- 14.5. Para as comunicações relativas à operacionalização da execução do objeto do contrato, poderá ser utilizado correio eletrônico.
- 14.6. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar para a **SPTTrans** canais de comunicação, tais como telefone e e-mail. O atendimento será em dias úteis das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00.
- 14.7. As substituições dos responsáveis de ambas as partes, bem como qualquer alteração dos seus dados, deverá ser imediatamente comunicada por escrito conforme o disposto no item 14.3. deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA TOLERÂNCIA

- 15.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e/ou condições do presente contrato e/ou seus anexos, tal fato não poderá ser



considerado como modificativo das condições do presente contrato, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 16.1. Executado o contrato, o seu objeto deverá ser recebido, nas seguintes condições:
 - 16.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstaciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada; ou
 - 16.1.2. Definitivamente, pelo Gestor do Contrato, mediante termo circunstaciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contado do recebimento provisório.
- 16.2. Nos casos devidamente justificados, os prazos para recebimento provisório e definitivo poderão ser prorrogados mediante autorização da autoridade competente, formalizada através de Termo Aditivo, desde que celebrado anteriormente ao término da vigência contratual.
- 16.3. Na hipótese de rescisão do contrato, caberá ao responsável pela fiscalização atestar as parcelas adequadamente concluídas, recebendo provisória ou definitivamente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS GARANTIAS DOS PRODUTOS

- 17.1. A **CONTRATADA** deve oferecer garantia de funcionamento do produto a ser executado por um período de 24 (vinte e quatro) meses, descontado o prazo de entrega dos equipamentos e licenças que é de até 10 (dez) dias da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

- 18.1. Executada a prestação de serviço o contrato será encerrado lavrando-se o respectivo "Termo de Conclusão, Encerramento e Quitação", somente após a confirmação da inexistência de qualquer pendência impeditiva, seja operacional, financeira ou de qualquer outra natureza.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

- 19.1. A execução do presente contrato, bem como as hipóteses nele não previstas, serão regidas pela Lei Federal nº 13.303/16, legislação correlata e pelos preceitos de direito privado.



CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1. Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto nº 56.633, de 24 de novembro de 2015.
- 20.2. A **CONTRATADA** declara que conhece e se compromete, no cumprimento do presente contrato, a respeitar as disposições contidas no Código de Conduta e Integridade da **SPTTrans**.
- 20.3. Em cumprimento ao item 7 do Código de Conduta e Integridade da **SPTTrans**, os canais de denúncias relativas às questões éticas e de integridade institucional são os seguintes:
e-mail: ouvidoria@sptrans.com.br
telefone: 3396-7853
correspondência: Envelope Lacrado endereçado a:
Comitê de Conduta da **SPTTrans**
Rua Boa Vista nº 236 - 1º andar (Protocolo)
- 20.4. A **SPTTrans** e a **CONTRATADA**, pelo presente instrumento, concordam que constitui responsabilidade de ambas as Partes a observância das normas da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e daquelas constantes de ulteriores regulamentos que venham a dispor sobre a proteção de dados pessoais, inclusive os que vierem a ser editados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.
- 20.4.1. Quando da realização das atividades de tratamento de dados pessoais, inclusive daqueles considerados sensíveis, a **CONTRATADA** executará o objeto deste Contrato de forma a observar, em especial, os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.
- 20.4.2. Durante a vigência deste Contrato, a **SPTTrans** poderá recusar a adoção de procedimentos internos da **CONTRATADA** relacionados à execução do objeto pactuado que eventualmente contrariem ou que visem a frustrar os direitos, deveres, fundamentos, princípios ou os objetivos constantes dos instrumentos legais e regulamentares sobre proteção de dados pessoais, podendo a **SPTTrans** emitir instruções lícitas à **CONTRATADA** com vistas a garantir o exato cumprimento da LGPD.
- 20.4.3. A **SPTTrans** e a **CONTRATADA** concordam, no âmbito da política de governança de cada uma e visando coibir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais, em adotar medidas técnicas e administrativas preventivas e eficazes que sejam aptas a proteger os dados.



dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

- 20.4.3.1. As Partes poderão alterar ou substituir as medidas mencionadas no subitem 20.4.3 por outras a qualquer momento e sem notificação prévia, desde que as novas atendam ao mesmo propósito das anteriores e desde que mantenham um nível de segurança, em proteção dos dados pessoais tratados, equivalente ou superior.
- 20.4.4. As Partes comprometem-se a cooperar entre si para lidarem, em tempo razoável e no âmbito da execução do objeto deste Contrato, com as eventuais solicitações feitas pelos titulares ou pelas autoridades regulatórias em relação aos dados pessoais tratados e em relação a algum eventual caso de violação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DO FORO

22.1. Elegem as partes contratantes o Foro Privativo das Varas da Fazenda Pública desta Capital, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

SÃO PAULO
SPTTrans

ANDERSON CLAYTON NOGUEIRA MAIA
Diretor de Administração e de
Infraestrutura

Respondendo pela Diretoria de Gestão da Receita e
Remuneração conforme CDP 035/21 de 17/06/21

ALLCOMNET TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA.
CONTRATADA

São Paulo, 25 de junho de 2021.

VALDEMAR GOMES DE MELO
Diretor Presidente

Testem

1ª
Nome: Tânia Cristina Bozetti R. da Silva
RG: [REDACTED]

CONTRATO registrado na
Gerência de Contratações Administrativas da
SÃO PAULO TRANSPORTE S/A em

2ª
Nome: Celma Ricardo da Silva
RG: [REDACTED]

São Paulo Transporte S/A
End. Corresp.: Rua Boa Vista, 236 Centro CEP 01014-000 PABX 11 3396-8800
Rua Boa Vista, 274, Mezanino Centro CEP 01014-000

Tânia Cristina Bozetti R. da Silva



ANEXO II

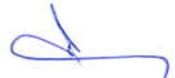
TERMO DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE SUBSCRIÇÃO DE SEGURANÇA PARA NGFW PARA SOLUÇÃO DE FIREWALL DA SPTRANS



São Paulo Transporte S/A

Rua Boa Vista, 236 Centro CEP 01014-000 PABX 11 3396-6800
Rua Boa Vista, 274, Mezanino Centro CEP 01014-000

Rua Santa Rita, 500 Pari CEP 03026-030 – PABX 11 2796-3299



OBJETO: Aquisição de licenças de subscrição de segurança NGFW para da solução de firewall da SPTRANS.

1. INTRODUÇÃO

1.1. Este projeto tem por finalidade a aquisição de NGFW e licença na SPTRANS TRANSPORTE SA, com objetivo de manter a capacidade completando a proteção e proporcionando o gerenciamento centralizado da Solução de Segurança a todos os colaboradores.

2. CONCEITOS

- 2.1. **Firewall (NGFW)** protege redes de empresas com controles de segurança de alto desempenho, que fazem uso da inteligência fornecida pelas atualizações em tempo real pelo fabricante. Isso permite oferecer a melhor prevenção contra evasão do setor, junto com proteções completas de firewall de próxima geração, onde e quando você precisar: em locais remotos, escritórios de filiais, data centers e na borda da rede. A solução Next Generation Firewall começa com uma base sólida de proteções, incluindo controle granular de aplicativos, sistema de prevenção de intrusões (IPS) e inspeção detalhada de pacotes, tudo em um projeto unificado, eficiente, extensível e altamente expansível. Sólidas tecnologias Anti- Invasão que decodificam e normalizam o tráfego de rede antes da inspeção e em todas as camadas de protocolo, expondo e bloqueando os mais avançados métodos de ataque.
- 2.2. **VPN (Rede privada virtual)** é uma rede de comunicações privada construída sobre uma rede de comunicações pública (como por exemplo, a Internet). O tráfego de dados é levado pela rede pública utilizando protocolos criando uma conexão segura e criptografada, que pode ser considerada como um túnel, entre o computador e um servidor operado pelo serviço VPN. Uma VPN é uma conexão estabelecida sobre uma infraestrutura pública ou compartilhada, usando tecnologias de tunelamento e criptografia para manter seguros os dados trafegados. As VPNs seguras usam protocolos de criptografia por tunelamento que fornecem a confidencialidade, autenticação e integridade necessárias para garantir a privacidade das comunicações requeridas.

3. OBJETIVOS.

- 3.1. O objetivo da aquisição de Licenças (**Subscrições de Segurança**) para a solução de segurança para SPtrans, conforme relação abaixo, é a aquisição das licenças atualmente em produção no Datacenter da SPtrans, e que foram adquiridos através dos processos/contratos Nº 2019/0167-01-00 de 10/05/2019 e contrato Nº 2019/0285-01-00 de 17/07/2019, sendo que é para se manter o parque tecnológico do Datacenter atualizado e continuação das políticas de segurança já implantadas nos Appliances atuais.
- 3.2. Licenciamentos WatchGuard Total Security para 01 (um) M470 e 04 (quatro) M370, 6 (seis) M270 com licenças de segurança e Suporte 7 x 24 e Garantia, 24 meses do fabricante.



Tabela 1

Aquisição de Licenças de Firewall NGFW			
QTD	Descrição	Modelo	
1	Licença Total Security WatchGuard 24 meses	M470	
4	Licença Total Security WatchGuard 24 meses	M370	
6	Licença Total Security WatchGuard 24 meses	M270	

4. DESCRIÇÃO TECNICA DA LICENÇAS NECESSARIAS.

- 4.1.** As licenças Licença TOTAL SECURITY 24 meses, deverão ser instaladas presencialmente na sede da SPtrans e nos datacenters respectivamente em uma janela disponível sem custos adicionais.

5. DESCRIÇÃO do SUPORTE DO FABRICANTE

5.1. DESCRIPTIVO DOS SERVIÇOS DE SUPORTE NÍVEL 2 e 3 (WTG).

- 5.1.1.** Os serviços de suporte técnico devem contemplar as seguintes ações e/ou premissas
- 5.1.2.** Chamados Nível 2 ilimitados tanto presenciais como remoto.
- 5.1.3.** Chamados em regime de 24 x 7 x SLA conforme tabela.
- 5.1.4.** Atendimento (N2) para a Abertura de chamados e no fabricante WTG Nível 3 (N3) com acompanhamento e aplicação da solução, atualizações, RMA (Garantia do FABRICANTE).
- 5.1.5.** Acompanhamento, validações e atualizações e renovações a qualquer tempo mediante agenda e chamado.
- 5.1.6.** Para os serviços de suporte técnicos, caberá a Licitante oferecer suporte técnico, em português, por profissional devidamente capacitado e certificado pelo fabricante, a Contratada deverá possuir Central de Atendimento disponibilizando contato por telefone, HelpDesk e e-mail em regime 24x7.
- 5.1.7.** Recepcionar via telefone ou e-mail, e registrar corretamente à abertura de qualquer chamado técnico referente à solução.
- 5.1.8.** A empresa contratada deverá possuir central de monitoramento NOC no modelo 7 x 24 onde as principais funções do UTM deverão ser monitoradas 24 horas, afim de seja possível o monitoramento das métricas mínimas, sendo que deverão acordadas com o responsável da informática da instituição. O monitoramento dos serviços deverá ser realizado sem quaisquer outros custos adicionais no período da vigência do suporte e licenciamentos;



Tabela Severidades:

NÍVEIS DE SEVERIDADE DOS CHAMADOS	
Nível	Descrição
1	Serviços totalmente indisponíveis.
2	Serviços parcialmente indisponíveis ou com degradação de tempo de resposta no acesso aos aplicativos.
3	Serviços disponíveis com ocorrência de alarmes de avisos consultas, dúvidas gerais sobre o UTM.

Tabela dos Prazos:

		Tabela de Prazos de Atendimentos dos Serviços		
Modalidade	Prazos	Níveis de Severidade		
		1	2	3
On Site e telefone	Início de Atendimento	2 horas	2 horas	24 horas
	Término de Atendimento	6 horas	8 horas	72 horas
Telefone, e-mail e Web-helpdesk	Início de Atendimento	-	-	24 horas
	Término de Atendimento	-	-	72 Horas

6. PRAZOS DA INSTALAÇÃO DA LICENÇAS.

- 6.1. A instalação deverá, obrigatoriamente, ser efetuada de forma a não afetar o funcionamento dos sistemas, recursos ou equipamentos atualmente em operação e nem impedir ou interromper, por períodos prolongados, a rotina de trabalho dos colaboradores da SPTRANS.
- 6.2. Ao início do projeto, deverá ser convocada reunião da contratada com a equipe de tecnologia da SPTRANS. Deverão ser apresentados os detalhes da solução contratada bem como apresentados todos os aspectos de concepção do projeto, incluindo configurações e políticas.
- 6.3. Deverá ser apresentado também pela contratada o plano de execução dos serviços detalhando responsáveis, prazos e fases, além de previsão de eventos e seus impactos na infraestrutura existente. Novas reuniões poderão ser convocadas por ambas as partes de modo a definir todos os pormenores da solução e eliminar pendências.
- 6.4. No caso de necessidade de interrupção de sistemas corporativos, recursos, equipamentos ou das rotinas de trabalho de qualquer setor funcional em decorrência da instalação a ser



efetuada, "esta" parada deverá ser devidamente planejada e acordada com antecedência junto à equipe técnica da SPTRANS.

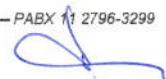
- 6.5. Os profissionais que executarão o serviço de implantação e migração deverão comprovar conhecimento na solução oferecida através de certificação ou declaração do fabricante.
- 6.6. Será obrigação do licitante revisar os documentos inicialmente submetidos no ato da homologação do vencedor ao qual incluem o planejamento, definição, detalhes de configuração, cronograma de implantação e outras informações relevantes. Esse documento será aprovado pela equipe técnica da SPTRANS e servirá como referência para os serviços a serem executados.
- 6.7. Será obrigação do licitante ao término da atualização a entrega de Caderno de Documentação Técnica do Projeto, contendo todas as informações de configuração, testes, procedimentos de contingência e demais informações necessárias, para a operação e manutenção da solução.

7. CONDIÇÕES GERAIS.

- 7.1. O local da instalação do licenciamento tem como base o datacenter da SPTRANS em São Paulo/SP e suas filiais em São Paulo Capital.
- 7.2. Todos os deslocamentos dos técnicos, bem como as obrigações trabalhistas, estadias, refeições, retiradas, devolução e instalações deverão correr por conta da Licitante vencedora sob qualquer hipótese ou pretexto.
- 7.3. A contratada deverá apresentar declaração comprovando possuir condições para a instalação e acompanhamento do objeto deste edital.
- 7.4. O prazo de vigência do Contrato será de 24 meses contados da data de sua assinatura e do licenciamento contados da data da ATIVAÇÃO das mesmas
- 7.5. O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual (ais) e sucessivo (s) período (s), a critério da Administração, até o limite, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente, lei 13.303/2016.

8. DA MEDAÇÃO, ACEITAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1 Todos os materiais serão efetivamente considerados na medição, nas suas respectivas quantidades, desde que conferidos e aprovados pela "SPTRANS".
- 8.2 Os pagamentos serão efetuados 30 (trinta) dias após a data de entrega e aceite das Notas Fiscais/Faturas, na "SPTRANS", por meio de crédito em conta corrente que a CONTRATADA deverá manter no banco a ser indicado pela "SPTRANS".





São Paulo Transporte S/A – Licitação 006/2021

ANEXO VI - CARTA PROPOSTA COMERCIAL

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE SUBSCRIÇÃO DE SEGURANÇA PARA NGFW PARA SOLUÇÃO DE FIREWALL DA SPTRANS.

Assunto: PROPOSTA COMERCIAL

Prezados Senhores,

Apresentamos os preços e condições para o atendimento do objeto acima, conforme regras estabelecidas neste Edital.

1. O Valor Global é o constante da Planilha de Quantidades e Preços, preenchida conforme o Anexo III do Edital;
2. A data base dos preços apresentados é a data da apresentação das propostas;
3. Prazo de validade das propostas é de 60 (sessenta) dias no mínimo a contar da entrega das mesmas.
4. A empresa **ALLCOMNET TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.424.094/0001-87 e Inscrição Estadual nº 336.670.816.113, com sede na Rua Santo Antônio, 43, conjunto 401, 4º andar, Centro, Guarulhos, São Paulo – CEP: 07110-150, por intermédio de seu representante legal o Sr. ROGÉRIO PRENHOLATO, sócio diretor, inscrito no RG. Nº 13.749.900-0/SSP e CPF. Nº 126.297.948-06.

São Paulo, 17 de junho de 2021.


Rogerio Prenholato.
Representante Legal
ALLCOMNET – Tecnologia e Sistemas EPP
CNPJ sob nº **04.424.094/0001-87**.
Tel.: 11 2626-7130.



LICITAÇÃO SPTRANS Nº 006/2021

ANEXO IV - CRITÉRIO DE PREÇO E MEDIÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE SUBSCRIÇÃO DE SEGURANÇA PARA NGFW PARA SOLUÇÃO DE FIREWALL DA SPTRANS.

DESCRIÇÃO:

- ITEM 1 - LICENÇA TOTAL SECURITY WATCHGUARD 24 MESES – MODELO M470.
- ITEM 2 - LICENÇA TOTAL SECURITY WATCHGUARD 24 MESES – MODELO M370.
- ITEM 3 - LICENÇA TOTAL SECURITY WATCHGUARD 24 MESES – MODELO M270.

UNIDADE: UN (unidade)

PRELIMINARES:

Este projeto tem por finalidade a aquisição de NGFW e licença na SPTRANS TRANSPORTE S/A, com objetivo de manter a capacidade completando a proteção e proporcionando o gerenciamento centralizado da Solução de Segurança a todos os colaboradores, atendendo as especificações e condições contidas no Termo de Referência.

Ressaltamos que nos valores apresentados deverão estar contempladas, além do lucro, as despesas relativas à:

- Prestação do serviço e fornecimento acima referenciados, atendendo às condições, especificações e prazos estipulados no Termo de Referência e/ou no contrato;
- Salários acrescidos dos respectivos encargos e benefícios sociais, instituídos por Lei ou acordo salarial da categoria, de todo o pessoal envolvido direta e indiretamente;
- As instalações e sua manutenção, mão de obra, materiais, ferramentas e equipamentos destinados à execução dos serviços e à operacionalização administrativa da CONTRATADA;
- Comunicações compreendendo telefone, rádio comunicador, fax, internet e correio;
- EPI's e uniformes, se necessários;
- Refeições, transportes e mobilizações;
- Todos os tributos e encargos legais devidos;
- Seguros e auxílios de qualquer natureza;
- Demais despesas econômicas não especificadas acima;



MEDIÇÃO:

- A medição dos itens 1, 2 e 3, será efetuada por unidade (un) fornecida e instalada, após entrega efetiva e mediante aprovação da SPTrans.





São Paulo Transporte S/A – Licitação nº 006/2021

ANEXO III - PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE SUBSCRIÇÃO DE SEGURANÇA PARA NGFW PARA SOLUÇÃO DE FIREWALL DA SPTRANS.

III LOTE 1 (ME/EPP)LOTES 2 E 3 (AMPLA CONCORRÊNCIA)					VALOR	
IT	Descrição	Unid.	Modelo	Qtd.	Unitário	Total
01	LICENÇA TOTAL SECURITY WATCHGUARD 24 MESES	Unid.	WTG M470	01	R\$ 94.800,00	R\$ 94.800,00
02	LICENÇA TOTAL SECURITY WATCHGUARD 24 MESES	Unid.	WTG M370	04	R\$ 66.200,00	R\$ 264.800,00
03	LICENÇA TOTAL SECURITY WATCHGUARD 24 MESES	Unid.	WTG M270	06	R\$ 45.650,00	R\$ 273.900,00
VALOR TOTAL						R\$ 633.500,00
Valor por Extenso : (seiscentos e trinta e três mil e quinhentos reais)						

Prazo de Pagamento : 30 dias.

Prazo de Entrega: O prazo para entrega das licenças é de até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do Contrato.

Suporte e Garantia : Garantia e Suporte do Fabricante por 24(vinte quatro) meses.

Validade da Proposta: 60 dias.

São Paulo, 17 de junho de 2021.



Rogerio Prenholato.
 Representante Legal
 ALLCOMNET – Tecnologia e Sistemas EPP
 CNPJ sob nº 04.424.094/0001-87.
 Tel.: 11 2626-7130.

